PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05120/99

Autor: ALUISIO MACHADO
Data: 23/07/1999
Classif.: REGULAMENTAÇÃO
Ementa:

Proíbe o uso de fogos e sinalizadores em praças desportivas do Município do Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de fogos e sinalizadores de artifícios nas praças desportivas do Município do Natal, durante disputas oficiais ou não, treinamentos ou jogos

Art. 2º - O uso de artefatos consignados no artigo anterior ficam restritos a áreas distantes, no mínimo 100 (cem) metros do perímetro das referidas praças desportivas.

Art. 3º - Por quaisquer danos a terceiros, serão responsabilizadas as autoridades permissionárias deste tipo de atividade, além, de uma multa equivalente a 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 23 de junho de 1999.

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Diário Oficial de: 24/07/99